



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 438, de 03 de abril de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ICMS NO MUNICÍPIO.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a Campanha de Arrecadação de ICMS no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Poderão participar desta campanha de combate à sonegação, todos os alunos das Escolas e Pré-Escolas do Município que trouxerem Notas Fiscais do Comércio de Poço das Antas.

Art. 3º - A campanha consiste em conscientizar o povo, começando por nossos alunos, a fim de que estes transmitam aos membros da Comunidade a importância de, ao adquirir qualquer produto ou serviço, exigir um Documento Fiscal, pois assim estará ajudando a si próprio e ao Município.

Art. 4º - Serão válidas as Notas Fiscais a partir de 01/04/96 até 30/11/96.

Art. 5º - O sorteio será realizado na noite do “Natal da Criança”, quando também será feita a entrega dos prêmios.

Art. 6º - As notas fiscais serão recebidas na Prefeitura Municipal, sempre nos cinco últimos dias úteis de cada mês e os mesmos serão entregues pela Prefeitura Municipal nas escolas em que o aluno estuda, para que as mesmas sejam usadas no projeto Mãos Dadas, do Governo do Estado.

Art. 7º - A Empresa ou Comércio que se negar ou não fornecer Nota Fiscal no valor da compra, deverá ser denunciado imediatamente, por escrito, ao setor do ICMS da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A campanha será denominada de “Campanha Aluno ICMS & Cia Ltda.

Art. 9º - O regulamento estará anexado à presente Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 03 de abril de 1996.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

REGULAMENTO

- 1º** - Cada nota ou cupom fiscal de qualquer valor valerá um ponto.
- 2º** - O somatório das notas ou cupons fiscais equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais) valerão um ponto.
- 3º** - A cada 10 pontos o aluno receberá um número para concorrer a:
 - 1º** - Uma bicicleta;
 - 2º** - Um roller;
 - 3º** - Um rádio gravador.
- 4º** - Os alunos que tiverem o maior número de pontos no final da campanha receberão:
 - 1º** - Uma bicicleta;
 - 2º** - Um roller;
 - 3º** - Um rádio gravador.
- 5º** - Somente serão válidas as notas fiscais do comércio de Poço das Antas, de 01/04/96 a 30/11/96.